

CIRCULAR N.º 64 | REV. 2

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ASSUNTO | Exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvoem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria.

PARTES INTERESSADAS | Armadores, Companhias, Companhias de Segurança, PSP, PM, AMN, CSP, GNR, Operadores, Organizações Reconhecidas, Organizações de Proteção Reconhecidas e Comandantes de navios de bandeira Portuguesa

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais

1. OBJETIVO

Esta circular tem como objetivo informar as partes interessadas sobre as regras aplicadas ao exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvoem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria, no quadro legal criado pelo decreto-lei n.º 159/2019 de 24 de outubro. O regime previsto funda-se na necessidade de assegurar a efetiva capacidade de proteção dos navios, em articulação com a garantia adequada de segurança pública, tendo em conta a subsidiariedade das atividades, ações e mecanismos previstos e a proporcionalidade dos meios e recursos. Neste contexto, prevê-se que aos armadores dos navios que arvoem bandeira portuguesa seja possível contratar, quando os navios atravessem áreas de alto risco de pirataria, empresas de segurança privada para a prestação de serviços de segurança a bordo, com recurso a armas e munições consideradas adequadas ao propósito de proteção.

2. ÂMBITO

A contratação de serviços de segurança privada armada a bordo está reservada a armadores de navios que arvoem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria.

3. ÁGUAS INTERNACIONAIS CLASSIFICADAS COMO ÁREAS DE ALTO RISCO DE PIRATARIA

Até à publicação da portaria prevista no artigo 2º do decreto-lei n.º 159/2019 de 24 de outubro são consideradas como áreas de alto risco de pirataria (*High Risk Areas* - HRA) as que estão publicitadas e constam da página da OMI, bem como a Área de Relato Voluntário (VRA) do Golfo da Guiné. São classificadas como áreas de alto risco de pirataria as águas internacionais definidas pelas seguintes coordenadas:

- a) As águas internacionais situadas no oceano Índico:
 - i) Na zona sul do Mar Vermelho: limite Norte 15º 00'N;
 - ii) Uma linha unindo a partir das águas territoriais na costa Leste de África na latitude 05º 00' S e longitude 050º 00'E até às posições latitude 00º 00' N e longitude 055º 00'E, latitude 10º 00' N e longitude 060º 00' E, bem como latitude 14º 00' N e longitude 060º 00' E, e ainda um azimute 310º às águas territoriais da Península Arábica;

- b) As águas internacionais situadas no oceano Atlântico:

CIRCULAR N.º 64 | REV. 2

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

- i) Definida pela linha que, partindo da Ponta mais a Sul do Cabo Branco, une as seguintes posições na costa Ocidental de Africa, definidas por:

latitude 20°45'N, longitude 20° 00' W; latitude 10° 00'N, longitude 20°00'W; latitude 00° 00', longitude 09° 45' W; latitude 00° 00', longitude 00° 00'; latitude 10° 00'S, longitude 10° 00' E; latitude 17° 15' S, longitude 10° 00'E; e a linha de fronteira entre Angola e a Namíbia.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O exercício da atividade de segurança a bordo é regulado pelo decreto-lei n.º 159/2019 de 24 de outubro e complementado, nas matérias omissas, pelas Leis n.º 34/2013, de 16 de maio e n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, ambas na sua redação atual. As disposições previstas no decreto-lei n.º 159/2019 de 24 de outubro, não prejudicam o cumprimento de normas relativas à proteção do transporte marítimo previstas na demais legislação aplicável.

5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA A BORDO

Os armadores dos navios que arvorem a bandeira portuguesa podem contratar empresas de segurança privada, com sede no estrangeiro, para a prestação de serviços de segurança a bordo, desde que:

- a) A rota do navio atravesse áreas de alto risco de pirataria;
- b) As empresas de segurança e os respetivos segurancas estejam devidamente habilitados para o exercício dessa atividade em Estado membro da UE ou Estado parte do Acordo sobre o EEE, ou em Estado para o efeito reconhecido pela Direção Nacional da PSP;
- c) O embarque e desembarque das equipas de segurança e do armamento e munições ocorra fora de território nacional.

A contratação está sujeita a autorização prévia da DGRM sob parecer vinculativo da Direção Nacional da PSP.

Requisitos para a utilização a bordo de equipas de segurança armada

O embarque de equipas de segurança armada carece de aprovação prévia, pela DGRM, do Plano Contra Pirataria e do Plano de Viagem. No caso de rotas de viagem que sejam idênticas e regulares, estes planos podem ser aprovados para um conjunto de viagens que se repetam num intervalo não superior a um ano.

6. PLANO CONTRA PIRATARIA

- a) O plano contra pirataria é submetido, à DGRM para aprovação, pela empresa de segurança a bordo contratada ou pelos seus representantes legais, com sede em Portugal em formato eletrónico (ANEXO 1), nele constando os seguintes elementos:

- i. A rota da viagem ou do conjunto de viagens similares;

CIRCULAR N.º 64 | REV. 2

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

- ii. A identificação do porto nacional de largada e de chegada ou do local de embarque e desembarque da equipa de segurança e respetivas armas e munições, sempre que este ocorra em águas internacionais;
- iii. As medidas de proteção do navio a adotar;
- iv. A marca, o modelo, o número e o calibre das armas a embarcar;
- v. A identificação do coordenador de equipa;
- vi. A lista dos seguranças a bordo;
- vii. Número de tripulantes embarcados a bordo do navio no qual vai ser prestado o serviço.

b) Aprovação do Plano Contra Pirataria

O plano contra pirataria é aprovado pela DGRM, sob parecer vinculativo da Direção Nacional da PSP, decorridos 10 dias da receção desse parecer. Este prazo é reduzido para 2 dias uteis em caso de situações urgentes devidamente fundamentadas.

Qualquer alteração de algum dos elementos referidos no plano deverá ser submetida a aprovação da DGRM.

7. PLANO DE VIAGEM

Complementarmente ao Plano Contra Pirataria, as empresas de segurança a bordo sediadas em território nacional que procedam ao embarque e desembarque da equipa de segurança e das respetivas armas e munições em águas internacionais, utilizando para o efeito embarcações próprias ou fretadas, devem elaborar e submeter, em formato eletrónico, à aprovação da DGRM um plano de viagem.

Do plano de viagem consta:

- a) A rota da viagem;
- b) A identificação do porto nacional de largada e de chegada das embarcações e do local de desembarque e embarque das equipas de segurança e respetivas armas e munições;
- c) A identificação do plano contra pirataria;
- d) A marca, o modelo, o número e o calibre das armas e as munições a embarcar;
- e) A identificação de ou dos coordenadores e dos membros da ou das equipas de segurança;
- f) O número de tripulantes embarcados a bordo do navio no qual vai ser prestado o serviço.

O plano de viagem é aprovado pela DGRM, no prazo de 10 dias, decorridos da receção do parecer vinculativo da PSP. Este prazo é reduzido para 2 dias uteis em caso de situações urgentes devidamente fundamentadas.

8. EMBARQUE E DESEMBARQUE EM ÁGUAS INTERNACIONAIS

O embarque e desembarque da equipa de segurança e a identificação das respetivas armas e munições deve ser registado pelos comandantes dos navios envolvidos no transbordo nos respetivos diários de navegação e pelo coordenador da equipa de segurança.

CIRCULAR N.º 64 | REV. 2

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

O embarque e desembarque da equipa de segurança deve ser comunicado à DGRM, que disseminará a informação junto da Direção Nacional da PSP e da Polícia Marítima (PM).

9. LARGADA E ATRACAÇÃO DE NAVIOS COM SEGURANÇA A BORDO EM PORTOS NACIONAIS

A largada e atracação em portos nacionais de navios com segurança a bordo estão sujeitas a comunicação e a autorização prévia da DGRM.

10. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ARMAS E MUNIÇÕES EM PORTOS NACIONAIS

O embarque e desembarque das armas e munições é realizado sob a supervisão do comandante do navio e o acompanhamento da AMN.

11. ARMAZENAGEM DE ARMAS E MUNIÇÕES EM PORTOS NACIONAIS

Caso tal possibilidade conste do plano de proteção da instalação portuária, previsto no Decreto -Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro, as armas e munições podem ser armazenadas nos portos nacionais durante o prazo máximo de 12 horas, em instalações à guarda da PM, mediante autorização prévia do comandante local da PM e da Autoridade de Proteção do Porto.

12. ENDEREÇO PARA RECEÇÃO DO PLANO CONTRA PIRATARIA E DO PLANO DE VIAGEM

O plano contra pirataria e o Plano de Viagem devem ser submetidos, para aprovação da DGRM, em formato eletrónico, para o endereço:

- E-mail: hra.assist@dgrm.mm.gov.pt

INFORMAÇÕES E OUTRAS QUESTÕES EXCLUSIVAMENTE RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA ARMADA A BORDO DE NAVIOS DE BANDEIRA PORTUGUESA E QUE PASSEM EM ÁREAS DE ALTO RISCO DE PIRATARIA:

Para esclarecimento de dúvidas ou obtenção de informações adicionais poderão ser usados os seguintes canais:

- Telefone: +351 213 035 729 ou +351 213 035 893, de segunda a sexta-feira das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00
- E-mail: hra.assist@dgrm.mm.gov.pt

CIRCULAR N.º 64 | REV. 2*ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA*

Lisboa, 28 de abril de 2020

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dsam.secretariado@dgrm.mm.gov.pt

CIRCULAR N.º 64 | REV. 2**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

ANEXO 1

Formulário para aprovação - Plano Contra-Pirataria - | Application form for approval - Counter Piracy Plan -

CIRCULAR N.º 64 | REV. 2

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ANEXO 2: MAPA OFICIAL HRA / VRA da África Ocidental – GOLFO da GUINÉ | OFFICIAL CHART HRA / VRA of West Africa - GULF OF GUINEA

